



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 621

00029

Data

10/07/2013

proposição

Medida Provisória nº 621, de 2013

autor

Deputado Mandetta – Democratas/MS

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O §2º do art. 12 da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

§ 2º Os dependentes legais do médico intercambista estrangeiro poderão exercer atividades remuneradas, com emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em igualdade de condições com o tratamento dispensado aos dependentes legais de trabalhadores brasileiros no país de origem do médico intercambista.

.....” (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/07/2013, às 10:20

Givago Costa, Mat. 257610

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa resguardar o princípio da reciprocidade, que rege o Brasil em suas relações internacionais, protegendo o direito de brasileiros que estejam em igualdade de condições dos estrangeiros no nosso país.

Mandetta
Democratas/MS